

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR080581/2017  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 07/12/2017 ÀS 09:42  
FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF, CNPJ n. 01.638.535/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ LOPES DE LIMA e por seu Secretário Geral, Sr(a). JOSE ALVES GOMES e por seu Tesoureiro, Sr(a). PEDRO LUIZ VICZNEVSKI;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.618.958/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO ALVES DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na indústria**, com abrangência territorial em **GO**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS

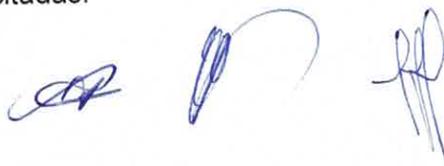
Fica assegurado aos representados pela FTIEG /TO - DF, nesta CCT, após o término do contrato de experiência, o salário normativo de **R\$ 1.100,52** (um mil e cem reais e cinquenta e dois centavos).

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de novembro de 2017, os empregadores reajustarão os salários dos seus empregados em 1,9% (um vírgula nove por cento) sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Exceto aqueles trabalhadores que receberam no período, promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem, que serão reajustados sobre os salários estabelecidos após as condições citadas.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Podem ser compensadas as antecipações espontâneas concedidas no período citado no caput da cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para os empregados admitidos após novembro de 2017 será aplicado o reajuste estipulado nesta CCT, proporcional aos meses efetivamente trabalhados, exceto para os que recebem o Salário Normativo.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTA SALÁRIO**

De acordo com a resolução 3.402/06, concomitante com a resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional/BACEN, a conta-salário é um tipo especial de conta, prevista em Lei, que não está sujeita aos regulamentos aplicáveis às demais contas de depósitos, destinada ao pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, sendo vedada a cobrança de tarifas dos beneficiários pelas instituições financeiras, a qualquer título. A conta-salário não admite outro tipo de depósito além dos créditos da entidade pagadora e não é movimentável por cheques. O instrumento contratual é firmado entre a instituição financeira e a entidade pagadora.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas fornecerão aos empregados, por ocasião do pagamento do salário, comprovantes nos quais constem salários, adicionais pagos, números de horas extras, descontos efetuados, descanso semanal, remuneração, além de outras parcelas que acresçam ou onerem a remuneração.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas na forma da Lei.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço na razão de 1% sobre o salário normativo, por cada quinquênio de serviço prestado na mesma empresa. O adicional não é parcela integrante do salário, devendo ser pago juntamente com o mesmo, de forma destacada constando do documento de pagamento e da CTPS o registro correspondente. O adicional terá validade a partir da vigência desta CCT.



## Outros Adicionais

### CLÁUSULA NONA - DA ASSIDUIDADE / PONTUALIDADE

Sobre o salário base os empregados terão uma gratificação de assiduidade/ pontualidade de **5%** (cinco por cento), mensalmente, condicionada à frequência integral do mês e a pontualidade, não podendo descontar as faltas justificadas em Lei, nem as variações de horário que não excederem 10 minutos diários, conforme § 1º do Art. 58 da CLT, limitado até o valor de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais).

Parágrafo Único: Os empregados terão um BÔNUS extra de ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE de 3% (três por cento) mensalmente apurado sobre o salário base, condicionado à frequência integral do mês e à pontualidade, limitado ao valor especificado nesta Cláusula. No caso de ocorrer qualquer falta ou atrasos, mesmo aqueles justificados, não farão jus ao BÔNUS.

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas poderão fornecer alimentação a seus empregados conforme a lei do PAT.

## Auxílio Morte/Funeral

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo a morte do empregado, a empresa concederá a seu dependente auxílio funeral no valor correspondente a **R\$ 1180,85** (um mil cento e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), a serem pagos de uma só vez. Ficam excluídas desta obrigação as empresas que já possuem seguro de vida em grupo.

## Seguro de Vida

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas poderão fornecer aos empregados seguro de vida em grupo. Os benefícios serão pagos de acordo com as normas contidas na apólice de seguro de vida em grupo negociada pela empresa.

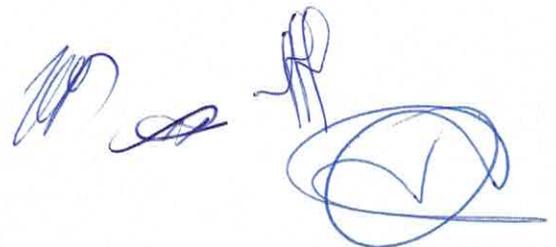
## Aposentadoria

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APOSENTADORIA

Será garantido o emprego ao trabalhador que estiver a um período máximo de 12 (doze) meses para aquisição de sua aposentadoria, por tempo de serviço ou idade, desde que devidamente comprovado.

## Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

### Desligamento/Demissão

Handwritten signatures in blue ink, including a large circular signature on the right and several smaller ones to the left.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL APÓS O PRAZO LEGAL**

Os empregadores que fizerem a quitação do Contrato de Trabalho ao Empregado após o prazo determinado no parágrafo 8º do Art. 477, da CLT e Instrução Normativa MTPS SNT n.º 03, de 21/06/2002, ficam obrigados ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente a seu salário, devidamente corrigida pela INPC/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa a mora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de um ano de serviço na mesma empresa, quando por opção do empregado, serão homologadas pela FTIEG ou pela Comissão de Conciliação Prévia quando constituída pelas entidades sindicais acordantes.

Parágrafo 1º - caso **não exista ressalva** quanto a verba trabalhista devida, a rescisão efetivada na FTIEG terá eficácia liberatória geral sobre o contrato de trabalho homologado, ou seja, haverá quitação geral, não cabendo, portanto, discussão ou recursos.

Parágrafo 2º - a comissão de conciliação prévia poderá ser instituída pela FTIEG e pela FIEG, cujas normas de funcionamento serão definidas em convenção ou acordo coletivo, conforme o artigo 625-C da CLT.

Parágrafo 3º - Para as empresas localizadas no interior do estado, onde não exista sede da FTIEG, as homologações serão conforme a Lei n.º 13.467 de 13/07/2017.

## **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE AAS E DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO PARA IMPOSTO DE RENDA**

As empresas fornecerão aos empregados dispensados, no ato da quitação da rescisão do contrato de trabalho, o AAS e a Declaração de Rendimento e do Imposto de Renda na Fonte, para fins legais, desde que solicitado por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DO EMPREGADO**

As empresas se obrigam a fornecer recibos de documentos pessoais entregues por seus empregados, para quaisquer finalidades, relacionados com seu contrato de trabalho, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, sempre que o empregado exigir.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, fica estabelecido que além da jornada normal de 08 (oito) horas diárias, obriga-se às partes acordantes a trabalhar mais 48 (quarenta e oito minutos)



diários, de segunda a sexta-feira, para completar assim 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de modo a compensar a jornada de trabalho do sábado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas optantes pela compensação de horas deverão comunicar oficialmente à FTIEG que dará ciência ao recebimento do requerimento nos termos da súmula 85, item 1 do TST.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Assim sendo, os 48 (quarenta e oito) minutos que excedem as 08 (oito) horas diárias, consoante prevê o inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, não se constituem em horário extraordinário (hora extra), na medida em que visam à compensação do trabalho aos sábados. Não são devidos, portanto, quaisquer acréscimos ou adicionais, a qualquer título, justamente por compensarem com a exclusão da jornada aos sábados.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS FÉRIAS**

Os empregadores, quando da concessão de férias coletivas, se obrigam a comunicar esta ocorrência à SRTE, à Federação, e aos trabalhadores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

As empresas ficarão obrigadas a fornecer gratuitamente uniformes de trabalho, quando exigidos pelas mesmas, e obedecerão a Norma Regulamentadora nº. 06 - EPI e as normas regulamentadas pela CIPA, tal fornecimento não será considerado salário utilidade, e o empregado deve devolvê-lo ao término do contrato, facultado a empresa ao desconto pela não devolução.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS**

A empresa manterá no estabelecimento material e medicamentos necessários a prestação de primeiros socorros medidos de acordo com o risco da atividade.

## **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO E COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO CAT**

Na primeira semana de trabalho do empregado, a empresa realizará treinamento sobre segurança, prevenção de acidentes e saúde no trabalho e uso de EPI's, bem como, informará sobre os riscos inerentes à função exercida com relação à insalubridade, periculosidade e agentes nocivos à saúde.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas se obrigam a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado quando este for levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhe o nome e o endereço do hospital para onde o empregado foi levado, e a tomar todas as providências da CAT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de acidente fatal a empresa deverá comunicar à FTIEG/TO-DF, a ocorrência, no prazo de 48 horas, contado a partir do conhecimento da fatalidade, por parte da empresa.

### Relações Sindicais

### Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO DA CONVENÇÃO

Por deliberação de Assembléia do Egrégio Conselho de Representantes das entidades filiadas dos empregados realizada em 14/05/2017 e em conformidade com as cláusulas descritas no Termo de Ajuste de Conduta N° 001/97 firmado entre o MPT/PRT 18ª Região e as Entidades Sindicais que os subscreveram, as empresas deverão descontar da remuneração de seus empregados, em duas oportunidades:

- a) No mês de Dezembro de 2017, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base;
- b) No mês de Maio de 2018 a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será garantido amplo direito de oposição ao desconto das contribuições aos empregados, devendo este manifestar-se, junto à empresa, a partir de cinco dias antes do desconto previsto, individualmente, em documento devidamente assinado, que será entregue posteriormente à FTIEG ou, até 25 (vinte e cinco dias) dias após a efetivação do referido desconto (Precedente Normativo N°. 74 e Enunciado N°. 119 ambos do TST), individualmente, em documento devidamente assinado, ou por carta registrada – AR, ou ainda enviado por e-mail, nestes casos, desde que o documento original seja postado posteriormente, via correio, para a FTIEG, dentro do prazo estabelecido acima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As importâncias descontadas serão pagas pela empresa até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do referido desconto, na Folha de Pagamento, através de guias fornecidas pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL – FTIEG-TO-DF.

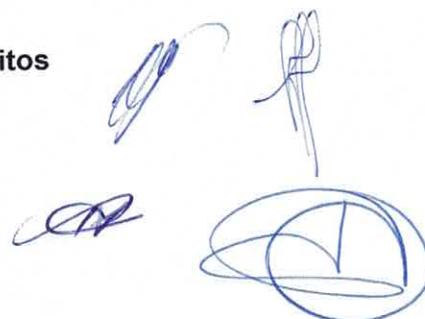
**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A FTIEG-TO-DF, fornecerá gratuitamente às empresas, guias para o referido recolhimento, nas quais deverão constar o nome do empregado, o salário atual e o valor do desconto sofrido, ficando os empregadores na obrigação de remeterem à Federação Laboral, a 2ª via da GR autenticada, até 10 (dez) dias após o referido recolhimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A empresa que não efetuar o pagamento no prazo especificado no parágrafo segundo, fica convencionada a uma multa por atraso, da ordem de 2% (dois por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para os empregados admitidos após a celebração desta Convenção, o desconto da taxa assistencial, será efetuado no seu segundo mês de salário, desde que o mesmo já não tenha sofrido o desconto, no emprego anterior, na vigência desta avença, garantido também o direito a oposição conforme o parágrafo primeiro.

### Disposições Gerais

### Mecanismos de Solução de Conflitos



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica acordada entre as partes a criação e implantação de referida Comissão (Lei nº 9.958/00), tão logo que o Conselho Temático de Relações do Trabalho e a FTIEG-TO-DF, aprovarem e colocarem em vigor o modelo de Regimento (Regulamento Interno) para funcionamento de tal Comissão.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTROVÉRSIA OU DIVERGÊNCIA**

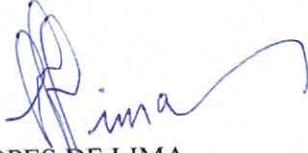
Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pela 6ª Corte e Arbitragem de Goiânia/GO.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Na hipótese de descumprimento ou violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em observância às regras do artigo 613 da CLT, inciso VIII, fica a empresa pactuante sujeitas a multa em proveito do empregado, na razão de 10% (dez por cento) a incidir sobre o menor salário da categoria, por trabalhador.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA REVISÃO**

Fica estabelecida que havendo motivos relevantes as partes, a qualquer momento, poderão solicitar a revisão da presente convenção.



LUIZ LOPES DE LIMA  
Presidente

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF



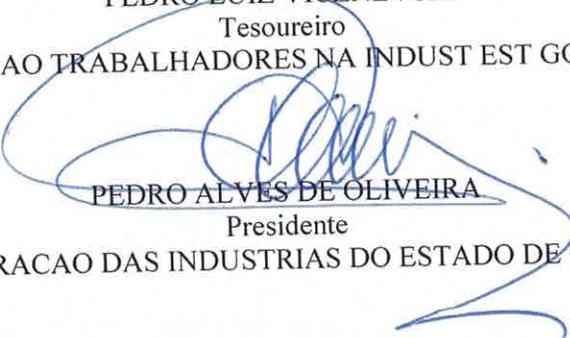
JOSE ALVES GOMES  
Secretário Geral

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF



PEDRO LUIZ VICZNEVSKI  
Tesoureiro

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF



PEDRO ALVES DE OLIVEIRA  
Presidente

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE GOIAS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**